



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3403 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Publicado no Jornal A Voz da Cidade em 28/08/2018. Edição Nº 15098.

EMENTA: CLASSIFICA A FUNÇÃO LIGADA À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COMO ATIVIDADE DE RISCO INERENTE À INTEGRIDADE FÍSICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

PROMULGAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei reconhece que os servidores municipais em efetivo exercício na função de fiscalização ambiental, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, por desempenharem rotineiramente em atividade de poder-dever de polícia administrativa, cujo instrumento legal balizador de suas ações é a “Lei de Crimes Ambientais”, estando sujeitos a situações de enfrentamento e risco à integridade física.

Art. 2º. Fica definido como atividade de risco inerente à integridade física o efetivo exercício das atividades de fiscalização ambiental, típicas do dever-poder de Estado e de polícia administrativa em toda a esfera do Poder Executivo do Município de Resende.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 27 de agosto de 2018.

Joaquim Romério de Almeida
Presidente CMR

Autoria: Vereadores Davi, Reginaldo Engenheiro Passos e Romério.